



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.879

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIOS COM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS OU ENTIDADES NOS CASOS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com Empresas Públicas e Privadas ou Entidades, com vistas à colaboração destas na manutenção e conservação de praças, conjuntos poliesportivos, estádios, campos de esporte, Zoológicos, play ground, áreas diversificadas de lazer e outras pertencentes ao Município.

Artigo 2º - As entidades conveniadas deverão assumir a responsabilidade pela conservação e manutenção dos próprios municipais, sem ônus para o Município, correndo por sua conta os custos de materiais e mão-de-obra necessários, bem como os ônus fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Único - Além das obrigações previstas neste artigo as entidades conveniadas também deverão proporcionar uma cesta básica de material esportivo em cada caso.

Artigo 3º - Pela colaboração prevista pela manutenção do Zoológico Municipal, a responsabilidade poderá ser subdividida entre vários patrocinadores, correndo à conta de cada um a obrigação, sustento e assistência





Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.879

médico-veterinária dos animais ou aves apadrinhados à sua escolha.

Artigo 4º - A empresa ou entidade conveniada poderá afixar ao respectivo logradouro, quadra poliesportiva, estádio, campo de esporte, área e jaula de permanência, até duas placas identificadoras de seu patrocínio, além de outros meios de publicidade.

Parágrafo Único - Os modelos de identificação e publicidade a que se refere este artigo serão previamente submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, que poderá especificar as medidas, formatos e outros.

Artigo 5º - A utilização de placas identificadoras que possam caracterizar meios de publicidade pelas empresas ou entidades conveniadas, é isenta do pagamento da taxa de publicidade de que trata o Artigo 98 e a tabela nº VI, da Lei Municipal nº 1.896/84.

Artigo 6º - O Chefe do Executivo baixará as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de abril de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem Nº 022/93

Autor: Prefeito Municipal
krs.